

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 010/2020

Resolução TC n.º 080/2020 – Procedimentos temporários e excepcionais para fins do enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19).

Data: 26/03/2020

Suspensão de Prazos – Obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE)

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a **suspensão temporária de prazos estabelecidos em Resoluções do TCE-PE, com efeitos retroativos**, em razão da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) por meio da Resolução TC n.º 80, de 23 de março de 2020.

Como dito, trataremos aqui de todas as suspensões dos prazos de algumas Resoluções, trazidas pelo artigo 4º da Resolução n.º 80/2020, a qual dispõe sobre procedimentos temporários e excepcionais para fins do enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19), vejamos:

Art. 4º Ficam **suspensos, com efeitos retroativos** a 1º de março de 2020, os prazos previstos no artigo 2º da **Resolução TC n.º 58**, de 21 de agosto de 2019, no

artigo 4º da **Resolução TC n.º 26**, de 10 de agosto de 2016, no artigo 4º da **Resolução TC n.º 25**, de 10 de agosto de 2016, no artigo 5º da **Resolução TC n.º 24**, de 10 de agosto de 2016, no artigo 4º da **Resolução TC n.º 23**, de 10 de agosto de 2016, no artigo 3º da **Resolução TC n.º 22**, de 10 de agosto de 2016, no artigo 4º da **Resolução TC n.º 21**, de 10 de agosto de 2016 e no artigo 1º da **Resolução TC n.º 8**, de 9 de julho de 2014. (Grifos nossos)

Desta forma, em seguida, dar-se-á ênfase aos dispositivos que tratam, especificamente, de cada prazo por Resolução.

I - RESOLUÇÃO TC N.º 58/2019, dispõe sobre a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS, em seu art. 2º, define:

Art. 2º Os documentos e informações relacionados no artigo 1º devem ser disponibilizados e/ou atualizados até

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao da competência das informações ou dia útil posterior. (Grifos nossos)

Os documentos e informações apontados no artigo 1º, organizados por unidade de saúde e atualizados mensalmente são os seguintes:

I – estrutura organizacional da unidade de saúde, incluindo os principais cargos e os ocupantes;

II – serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis;

III – endereço e telefone da unidade de saúde, bem como o horário de atendimento ao público;

IV – relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS;

V – estatuto da OSS responsável;

VI – decreto de qualificação da OSS responsável;

VII – contrato de gestão firmado com a OSS responsável e seus respectivos termos aditivos;

VIII – regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSS responsável;

IX – demonstrativos financeiros do contrato de gestão;

X – relatórios de execução do contrato de gestão demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados;

XI – relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão;

XII – extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas do contrato de gestão firmado, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em formato Portable Document Format – PDF;

XIII – demonstrativos constantes dos anexos II a VIII desta Resolução, em arquivos individualizados por unidade de saúde.

II - RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, dispõe sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, em seu art. 4º, define:

Art. 4º O envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).

§1º Cada **remessa mensal** deverá ser enviada **até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir**.

§ 2º As remessas serão certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE. (Grifos nossos).

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

III - RESOLUÇÃO TC Nº 24/2016, dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, em seu art. 5º, define:

Art. 5º Os **prazos de alimentação do LICON** serão os seguintes:

I – **até a data da publicação** do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II – **até 30 (trinta) dias** a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

III – **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato de dispensa ou de na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – **até 10 (dez) dias** a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – **até 10 (dez) dias** após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados. (Grifos nossos)

IV - RESOLUÇÃO TC Nº 22/2016, dispõe sobre o Módulo Execução Orçamentária e Financeira das Unidades Integrantes do Sistema e-Fisco – EOFIS, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, na esfera estadual, em seu art. 3º, define:

Art. 3º O envio de dados, relativos ao Módulo EOFIS, deverá **ser diário**, via web, adotando-se os layouts e as tabelas internas disponibilizados no site deste Tribunal conforme disposto no art. 6º da Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O TCE-PE poderá, ainda, solicitar o envio de remessa especial de dados constantes dos layouts, de um determinado exercício, para efeito de validação. (Grifos nossos)

V - RESOLUÇÃO TC Nº 21/2016, dispõe sobre o Módulo Registro Contábil das Estatais não dependentes – RECON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, em seu artigo 4º, define:

Art. 4º A coleta e o envio dos dados serão constituídos por 13 (treze) remessas, distribuídas de acordo com a seguinte periodicidade:

I - **Mensal**: 12 (doze) remessas relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).

II - **Anual**: uma remessa com os dados contábeis ajustados ao balanço Patri-

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

monial, enviados na competência 13.

§ 1º As remessas referentes às competências 01 e 02 (janeiro e fevereiro) deverão ser enviadas **até o último dia útil do mês de abril;**

§ 2º As remessas referentes às competências 03 a 11 (março a novembro) deverão ser enviadas **até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir;**

§ 3º A remessa referente à competência 12 (dezembro) deverá ser enviada **até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao que o movimento se referir,** antes do encerramento das contas de Resultado.

§ 4º A remessa referente à competência 13 (anual) deverá ser enviada **até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao que o movimento se referir,** após o encerramento das contas de Resultado. (Grifos nossos)

VI - RESOLUÇÃO TC Nº 08/2014, artigo

1º: Estabelece a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências, em seu art. 1º, define

Art. 1º Todos os órgãos e entidades integrantes da **Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco** e dos seus Municípios, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, através

de suas autoridades dirigentes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, trimestralmente, **até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre,** Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia realizados no período, na forma do modelo anexo a esta Resolução. (Grifos nossos)

As Resoluções TC nº 25/2016 e nº 23/2016 não foram consideradas por serem aplicadas aos Municípios.

Por fim, indispensável ressaltar que a Resolução TC nº 80/20 **suspendeu os prazos** aqui tratados com **efeitos retroativos.** Sendo assim, uma vez exauridos os efeitos, **todas as obrigações ora suspensas deverão ser atendidas e sanadas pelos órgão e entidades do Estado.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/ COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921